



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer em SEPARADO

Projeto de Lei nº 084/2005

Proposta: Afélio Afonso de Almeida.

O referido projeto de lei em análise apresenta alguns problemas:

1. A falta mais grave deste projeto de lei é a não vinculação das categorias de servidores que receberão o abono com os recursos que serão custeados. Seria necessário demonstrar o recurso, ou seja, FUNDEF, FUEFUM e MDE e quais as respectivas categorias que serão beneficiadas com eles. Também seria importante fixar um valor exato para o pagamento do abono.
2. Tendo em vista que já nos encontramos no dia 28.12.2005 e somente falta o repasse de uma transferência dos recursos do FUNDEF, necessário seria a previsão deste valor e, posteriormente à divisão do saldo financeiro existente na conta do FUNDEF.
3. A obrigatoriedade de aplicação é de o mínimo 60% dos recursos transferidos do FUNDEF e não do saldo da conta do FUNDEF e FUEFUM.
4. Os recursos do **FUNDEF 60%** somente poderiam ser utilizados para o pagamento dos profissionais que trabalham exclusivamente no ensino fundamental: professor, orientador educacional e supervisor escolar. O projeto não é determinante neste ponto.
5. Com os recursos do **FUEFUM 40%** poderiam conceder abono as seguintes categorias, caso estes profissionais estejam trabalhando exclusivamente com o ensino fundamental, e neste caso o projeto não esclarece nada. Seguem as categorias: auxiliar de secretaria escolar.
6. Com os recursos do **MDE** seria possível conceder abono para os profissionais que trabalham tanto no ensino infantil e no ensino fundamental. Poderiam estar contempladas neste abono as seguintes categorias: professor, monitor de creche, auxiliar de secretaria, auxiliar de secretaria escolar, auxiliar de creche, coordenador administrativo e encarregado de documentação escolar.
7. De acordo com o conteúdo deste projeto não há garantia de quanto e de qual recursos cada categoria será beneficiada, ficando a critério do Poder Executivo.
8. Neste projeto não demonstra os critérios da divisão desses recursos para professores, ou seja, o professor que trabalha 20 horas receberá o mesmo valor que o professor que trabalha 40 horas.
9. O art. 2º estabelece que o abono será de até R\$ 2.500,00, entretanto não esclarece se o Prefeito Municipal regulamentará através de decreto.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. Não foi esclarecido o porquê do coordenador da merenda vai receber abono e as merendeiras não serão contempladas.
11. Não sou contra a ementa do projeto de lei, entretanto este não se encontra formulado de maneira adequada.

Com todas as imperfeições apresentadas neste projeto, VOTO pela REJEIÇÃO em sua TOTALIDADE.

Marechal Floriano, 28 de dezembro de 2005.


Aloísio Modolo de Almeida
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças